



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



TOMADA DE PREÇOS N° 006/2023/SML/PVH

PROCESSO: 09.01244/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA GERAL DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL ABC JACI NO DISTRITO D JACI-PARANÁ - PORTO VELHO/RO

DECISÃO HIERÁRQUICA

Trata-se de "Recurso Administrativo", ao julgamento dos pedidos de esclarecimentos anterior apresentado pela Empresa **E.S. Serviços de Arquitetura LTDA, CNPJ N° 29.000.574/0001-41** aos termos 2ª ATA DA SESSÃO PÚBLICA, que proferiu o resultado da análise da habilitação contra o resultado da análise da proposta proferido em sessão pública no dia 05.01.2022, no tocante ao certame citado acima, pelos fatos e fundamentos aduzidos na peça recursal.

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Compulsando os documentos protocolados nesta SML, infere-se que o recurso ora analisado atende requisito de tempestividade, pois tal peça foi recebida em 26 de abril, por e-mail (em anexo), **dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis**, considerando que a sessão do resultado ocorreu em 18.04.2023, pois considerando a ausência dos interessados foi necessário proceder a publicação do resultado, logo o primeiro dia útil foi em 22.04.2023, esgotando-se o prazo recursal em 26.04.2023.

DO JULGAMENTO

Foram apreciadas as razões apresentadas pela Recorrente, acompanhada das respostas da Comissão Permanente de Licitações, ambas as peças juntadas nos autos.

Não merecem reparos as conclusões da Comissão de Licitação.

De fato o parecer técnico foi objetivo a demonstrar que a empresa recorrente simplesmente não demonstrou condições para atender ao mínimo determinado pela administração para revestir a contratação de segurança em relação a selecionar um licitante com aptidão razoável, as premissas estavam postar a todos os interessados que em razão de seu juízo deveriam impugnar cláusulas que julgassem desarrazoadas, muito embora, o número de empresas licitantes e interessadas demonstre que não houve prejuízo nenhum a competitividade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



DA DECISÃO

Ante ao exposto, decido por, **ACATAR INTEGRALMENTE O JULGAMENTO REALIZADO PELA COMISSÃO PARA: CONHECER DO PRESENTE RECURSO**, por **tempestivo**, para no mérito julgá-lo **IMPROCEDENTE**, pois após apreciação das razões da empresa **E.S. Serviços de Arquitetura LTDA, CNPJ N° 29.000.574/0001-41**, ora recorrente, verificamos que os apontamentos não procedem, sendo assim, mantendo a empresa recorrente inabilitada pelo não atendimento ao item 10.5.3 do instrumento convocatório, nos termos do Parecer técnico já encartado.

Retornem os autos à Comissão para prosseguimento da fase externa.

Porto Velho, 11 de maio de 2023.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitação - SML